



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Decisão nº 13395948/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Processo: 08360.008498/2019-90

Assunto: **DEFESA DE MULTA**

1. Trata-se de defesa tempestivamente apresentada por Evandro Costa de Araujo, nacionalidade franco-brasileiro, em face do Auto de Infração e Notificação nº 0523-00100_2019, que lhe impôs uma multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, em razão de ter ultrapassado em 04 (quatro) dias seu prazo legal de estada no Brasil.
2. O interessado apresentou defesa de multa alegando que entrou no Brasil com seu passaporte francês, informando que seu passaporte brasileiro estava vencido e que possuía apenas o título de eleitor sendo suficiente para provar sua nacionalidade brasileira. Ao comparecer a DELEMIG para se certificar do ocorrido, foi notificado pelo Auto de Infração supracitado pois seu passaporte estava carimbado apenas como visitante.
3. O interessado instruiu a defesa através de papel por escrito.
4. O interessado apresentou os seguintes documentos que comprovam sua nacionalidade brasileira como: RG, TITULO DE ELEITOR E PASSAPORTE, portanto não cabe aplicar a Lei de Migração.
5. Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido, para tornar **INSUBSISTENTE** o Auto de Infração e Notificação nº 0523_00100_2019, uma vez que o autuado tem nacionalidade brasileira.
6. Registra-se que a multa foi cancelada no STI por esta signatária.
7. Notifique-se o interessado, encaminhando-se a presente Decisão ao e-mail informado no processo, sem prejuízo de sua publicação no site da Polícia Federal.
8. Após, archive-se.

GISELLE BORGES LEAL FONSECA
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/PA



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE BORGES LEAL FONSECA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/07/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13395948** e o código CRC **7FC57203**.